
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2011 de 3 de Janeiro de 2011

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas, estabelece que a delimitação das áreas potencialmente infestadas é feita por resolução do Conselho do Governo Regional.

A resolução referida deve fixar, para cada espécie de térmitas, as freguesias cujo território deva ser considerado como área potencialmente infestada, incluindo um mapa de risco de infestação, o qual deve ser actualizado cada dois anos, podendo, quando tal se justifique, delimitar áreas específicas no interior do território da freguesia onde a infestação existe ou possa existir.

A mesma resolução pode ainda: (1) determinar os tipos de actividades, de culturas agrícolas, hortofrutícolas ou silvícolas que devam ser condicionadas e determinar as práticas interditas; (2) fixar períodos de interdição de actividades que possam potenciar a expansão da infestação; e (3) determinar medidas específicas de controlo da expansão da praga e de desinfestação.

Tendo em conta os estudos realizados pela Universidade dos Açores e a informação científica e técnica disponível, pela presente resolução procede-se à primeira delimitação de áreas infestadas, optando-se pelo princípio da precaução, incluindo-se na listagem todas as freguesias onde se conhece ou onde existem fundadas razões para se suspeitarem existirem colónias de térmitas. A evolução dos estudos e os resultados dos programas de combate às térmitas em curso permitirão, a curto e a médio prazo, afinar as delimitações ora feitas, introduzindo as correcções que se julguem necessárias.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, o Conselho do Governo resolve:

1. Para os efeitos do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker) o território das seguintes freguesias:

a) Concelho de Angra do Heroísmo (Ilha Terceira):

- I. Conceição;
- II. Santa Luzia;
- III. São Bento;
- IV. São Pedro;
- V. Sé.

b) Concelho da Calheta:

- I. Calheta.

c) Concelho da Horta:

- I. Angústias;
- II. Matriz;
- III. Conceição.

d) Concelho de Ponta Delgada:

- I. Fajã de Baixo;
- II. Santa Clara;
- III. São José;
- IV. São Pedro;
- V. São Roque;
- VI. São Sebastião.

e) Concelho de Vila do Porto:

- I. Lugar de São Lourenço, freguesia de Santa Bárbara;
- II. Vila do Porto;
- II. Santo Espírito.

2. Para os efeitos do artigo 8.º e do artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita subterrânea *Reticulitermes grassei* Cléments o território das seguintes freguesias:

a) Concelho da Horta:

- I. Angústias;
- II. Conceição;
- III. Matriz

3. Para os efeitos do artigo 8.º e do artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita subterrânea *Reticulitermes flavipes* (Kollar) o território das seguintes freguesias:

a) Concelho da Praia da Vitória:

- I. O lugar de Santa Rita, freguesia de Santa Cruz;
- II. A Base Aérea n.º 4, freguesias de Lajes e de Santa Cruz.

4. Para os efeitos do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita da madeira viva *Kaloterms flavicollis* (Fabr.) o território das seguintes freguesias:

a) Concelho de Angra do Heroísmo:

- I. Cinco Ribeiras;
- II. Conceição;
- III. Porto Judeu;
- IV. Santa Luzia;
- V. São Bartolomeu
- VI. São Bento;
- VII. São Pedro;

VIII. São Mateus

IX. Sé;

X. Terra Chã.

b) Concelho da Horta:

I. Angústias;

II. Feteira;

III. Flamengos;

IV. Matriz;

V. Conceição.

c) Concelho de Ponta Delgada:

I. Fajã de Baixo;

II. Santa Clara;

III. São José;

IV. São Pedro;

V. São Roque;

VI. São Sebastião.

d) Concelho da Praia da Vitória:

I. Cabo da Praia

II. Porto Martins;

III. Santa Cruz.

5. Os mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker) a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, são os constantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

6. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

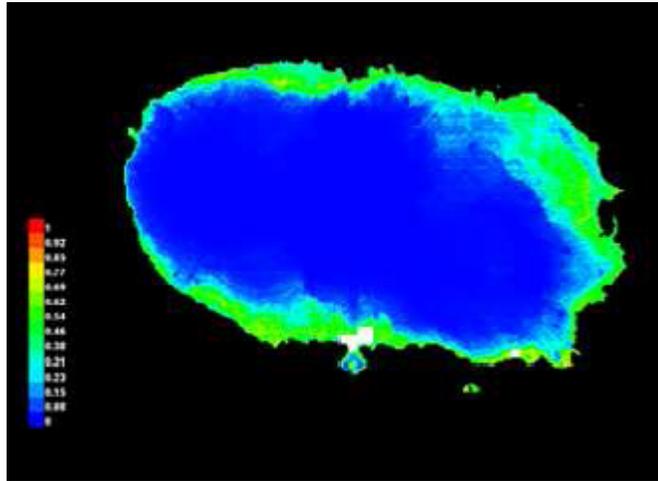
Mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker)

Mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker) de acordo com: Guerreiro, O., Ferreira, M. & Borges, P.A.V. (2010). Contribution to the management of the drywood termite *Cryptotermes brevis* in the Azorean archipelago. Manuscrito em preparação.

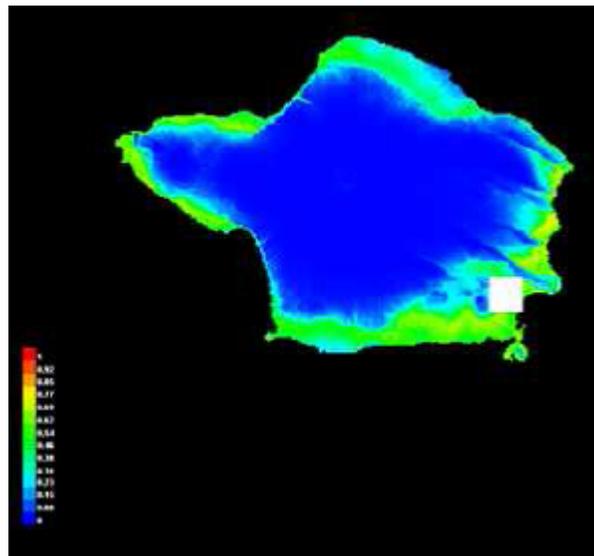
Nota explicativa: Nestes mapas as zonas mais amareladas correspondem às zonas de maior risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker). Por uma questão de precaução optou-se sempre pelo modelo menos conservador. A simulação

demonstra que em todas as ilhas existem zonas com condições apropriadas para o estabelecimento da espécie, mas apenas nos locais de menor altitude.

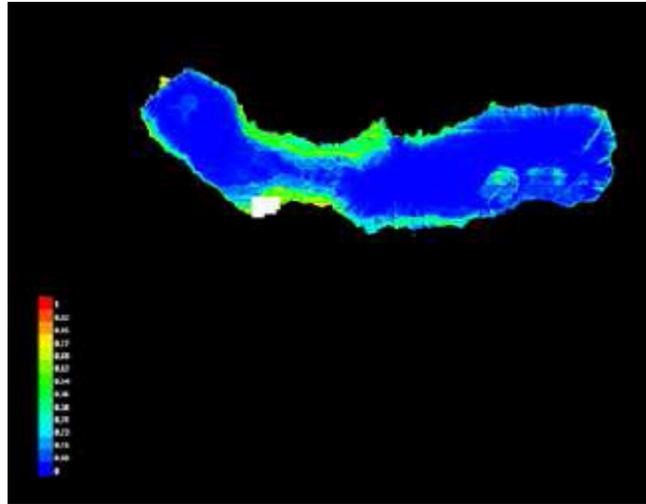
Ilha Terceira



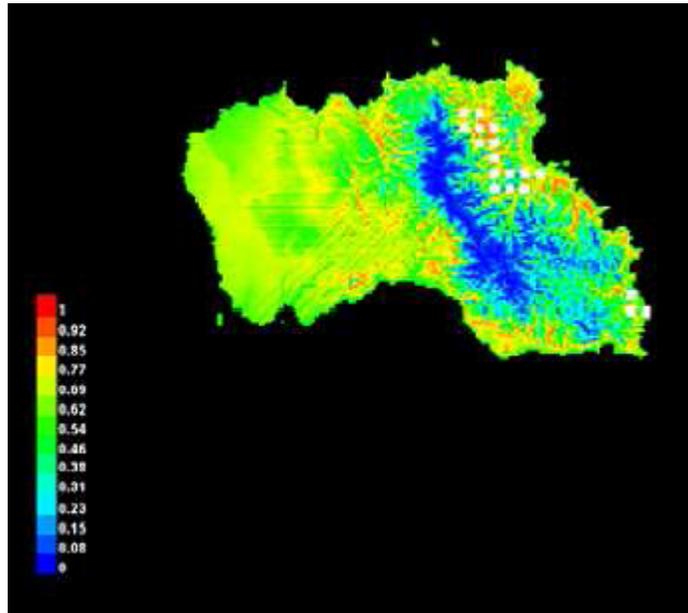
Ilha do Faial



Ilha de São Miguel



Ilha de Santa Maria



Ilha de São Jorge

